

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO Nº 1126/2018-PGJ, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.
(PROTOCOLADO Nº 50.900/09)

Revogado pela [Resolução nº 1.127/2018-PGJ, de 14/11/2018.](#)

Altera a redação da [Resolução nº 586/2009-PGJ, de 11 de maio de 2009](#), o qual estabelece as normas relativas ao horário de trabalho, registro de ponto e controle da frequência dos servidores do Ministério Público e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas competências legais, particularmente a que lhe foi conferida pelo artigo 19, inciso V, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 1.041, de 14 de abril de 2008 e suas devidas adaptações à realidade funcional hoje vigente no Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de controlar de modo mais eficaz as ausências dos servidores em virtude de consultas e/ou demais procedimentos de tratamento de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a observância no cumprimento das respectivas jornadas de trabalho a que se encontram submetidos todos os servidores, estabelecidas de forma a preservar o adequado andamento dos serviços institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, ser imperativo que o Ministério Público Paulista contribua na preservação da boa saúde de seus integrantes, proporcionando-lhes condições regulares de trabalho e de qualidade de vida;

RESOLVE editar, em caráter normativo, o seguinte Ato:

Artigo 1º - O art. 18 da [Resolução nº 586/2009-PGJ, de 11 de maio de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Não perderá o valor da remuneração do dia de trabalho o servidor que, observados os limites de 3 (três) ocorrências mensais e 20 (vinte) ocorrências anuais, entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até 3 (três) horas diárias, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente.

§ 1º - A retirada médica, definida no “caput” deste artigo, aplica-se somente aos servidores sujeitos ao cumprimento da Jornada Completa de Trabalho (40 horas semanais), sendo vedada sua

utilização pelos demais servidores submetidos às outras jornadas existentes neste Ministério Público, nos termos do inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 1.041, de 14 de abril de 2008.

§ 2º - Para os fins previstos no "caput" deste artigo, somente serão considerados os comprovantes que determinem o horário de início e término do atendimento, obtidos junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), órgãos públicos e serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), laboratórios de análises clínicas regularmente constituídos ou qualquer um dos profissionais de saúde, devidamente registrados perante os respectivos Conselhos de Classe, abaixo relacionados:

- a) Médicos;
- b) Cirurgiões Dentistas;
- c) Fisioterapeutas;
- d) Fonoaudiólogos;
- e) Psicólogos, e
- f) Terapeutas Ocupacionais.

§ 3º - As mesmas condições previstas neste artigo aplicar-se-ão, também, nos casos em que o servidor se ausente para acompanhar filhos menores, menores sob sua guarda legal ou portadores de deficiência, devidamente comprovados, cônjuge, companheiro ou companheira e pais, madrasta, padrasto e curatelados, desde que comprovada, documentalmente, a necessidade do acompanhamento.

§ 4º - Excepcionalmente, quando a ausência do servidor superar, em até 1 (uma) hora, o limite temporal previsto no "caput" deste artigo e, comprovada a regularidade do horário de chegada em relação ao término do atendimento de saúde, o servidor poderá ser autorizado, para garantir o recebimento da remuneração total do dia, a compensar o período excedente no mesmo dia ou, no máximo, no dia útil subsequente". (NR)

Artigo 2º - A Diretoria-Geral do Ministério Público poderá emitir normas complementares às previstas no presente Ato, visando assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos envolvidos na execução do dispositivo ora revisto.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Ministério Público, aos 07 de novembro de 2018.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.210, p.112, de 08 de Novembro de 2018.